



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO PCPA Nº 087/2024
PAE nº 2024/819237

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06.

CONTRATADO

Senhor, **RICARDO LUIS GOMES DE MENEZES**, Servidor Público Estadual, Brasileiro, Paraense, Portador do RG nº. 223752460 DIC/RJ e do CPF nº 108.117.477-35, residente e domiciliado em Ananindeua/PA.



OBJETO

Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender ao **"I Curso de Operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante - SPARK"**, que terá como carga horária de 100 (cem) horas-aula.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Curso será na modalidade presencial, local: **ACADEPOL**, situada na BR 316, Km 13, Bairro: Centro, CEP 67.200-000, Marituba/Pa.



VALOR TOTAL

R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

REAJUSTE (SEM REAJUSTE)

Índice ☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

PAGAMENTO

Forma **Ordem bancária.**

Prazo **30 dias corridos**, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitido pela unidade executora do curso, referente às horas-aula efetivamente prestadas.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **WALDIR FREIRE CARDOSO**, CPF nº 633.971.928-70, matrícula nº 56499/3, lotado na Academia de Polícia Civil – ACADEPOL.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Av. Magalhães Barata nº 209, nesta cidade, doravante denominada PC/PA, representada neste ato pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial nº 34.333 do Estado do Pará, Dr. **WALTER RESENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da RG nº. 1696544 - SEGUP/PA e do CPF inscrito sob o nº. 134.229.362-20, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete Delegada, a Delegada de Polícia Civil Sra. **ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do RG nº. 1828369 PC/PA e do CPF/MF nº 286.797.252-34, residente e domiciliada nesta capital, **conforme Portaria nº. 182/2019-DG/PC-PA**, de 28 de outubro de 2020, publicada no DOE nº. 34.394, de 04 de novembro de 2020.

CONTRATADO

Senhor, **RICARDO LUIS GOMES DE MENEZES**, Servidor Público Estadual, Brasileiro, Paraense, Portador do RG nº. 223752460 DIC/RJ e do CPF nº 108.117.477-35, residente e domiciliado em Ananindeua/PA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta por **Inexigibilidade** constante no PAE N° 2024/659801 e é regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021, art. 74, inciso III, alínea "f".

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender ao "**Curso de Operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante - SPARK**", que terá como carga horária de 100 (cem) horas-aula.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e aos anexos deste documento.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos, conforme programação do PROJETO DO CURSO em questão:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CH - DISCIPLINA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Docente	ARMAMENTO NÃO LETAL – SPARK 2.0	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no "I Curso de Operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante - SPARK".

CLÁUSULA 5

Preço

Pela contratação dos serviços previstos na CLÁUSULA TERCEIRA a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como **DOCENTE** da Disciplina **ARMAMENTO NÃO LETAL – SPARK 2.0** do "I Curso de Operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante - SPARK", com carga horária de 100 (cem) horas-aula, o valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	40101
Programa de Trabalho	06.128.1510.8832
Elemento de Despesa	339036 / 339047
Fonte de Recursos	015000000001
PI	1030008832C

CLÁUSULA 7

Reajuste

O contrato NÃO será reajustado.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitido pela unidade executora do curso, referente às horas-aula efetivamente prestadas.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Bradesco
Agência	949
Conta	54585-6



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



8.3 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes.

8.6 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

8.7 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

8.8 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que afirme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

8.9 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

8.10 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

8.11 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

☐ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências e atestará os recibos para fins de pagamento.
- c.** Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários/discentes;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- e. Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- f. Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojektor, televisor com aparelho de vídeo, computador, Data show, tela para projeção de imagens, cartão-ficha e quadro branco;
- g. Disponibilizar infraestrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- h. Executar os serviços de secretaria: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- i. Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- j. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- k. Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período comunicar o **CONTRATADO**, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- l. Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- b. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada nos locais de aula;
- c. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as aulas;
- d. O **CONTRATADO** obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- e. No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o **CONTRATADO** terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- f. Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o **CONTRATADO** terá que avisar, por escrito, à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maiores comprovadas;
- g. O **CONTRATADO** é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça autorreferência;

- h.** O material sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- i.** Solicitar os recursos técnico-pedagógicos previsto no item 10.1, "f" com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- j.** Responsabilizar-se pelos recursos técnico-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- k.** O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- l.** O CONTRATADO no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- m.** O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias ou não férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, de deslocamento, carga horária anual, que não ministrará mais de 05 disciplinas, as quais também constituirão parte integrante do presente INSTRUMENTO.
- n.** O CONTRATADO que seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo também se obriga a não prestar mais de 360 horas/aula anuais nos estabelecimentos de Ensino do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará – SIEDS, ou em caso de excedimento, se obriga a justificar, conforme a resolução Nº 439/2022 CONSUP.
- o.** O CONTRATADO concorda e se compromete a não ministrar mais de 05 (cinco) disciplinas do curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, desde que devidamente motivado e autorizado, conforme a resolução Nº 439/2022 CONSUP.
- p.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- q.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente do CONTRATADO.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.	Impedimento de licitar e contratar*
e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
f. Apresentar declaração ou documentação Falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	
g. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso superior a **30(trinta) dias corridos**, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
-------	--

Moratória	Compensatória
-----------	---------------

- | | |
|---|---|
| a. 1% ao dia e até 10% do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços. | 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |
|---|---|

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado do pagamento do CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.9 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.12 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o CONTRATADO, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.13 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.15 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará **CONTRATADO** das penalidades mencionadas;

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As **PARTES** podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as **PARTES** forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

14.5 Constituirão motivos para extinção do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, conforme disposto no inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

14.6 A extinção do Contrato poderá ser:

14.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 155 da supracitada lei, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração - **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



14.6.3 Judicial nos termos da legislação.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.8 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA 15

Caso fortuito e da força maior

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de extinção contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa do CONTRATADO, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pelo CONTRATADO perante a CONTRATANTE, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 16

Legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 17

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor WALDIR FREIRE CARDOSO, CPF nº 633.971.928-70, matrícula nº 56499/3, lotado na Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA 18

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 19

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 20

Divulgação e publicação

20.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias**.

20.2 Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 21

Vigência

21.1 O contrato terá vigência a contar de sua assinatura e término em **Março de 2025**.

21.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

21.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 22

Disposições gerais

22.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

22.2 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o endereço constante no preâmbulo.

22.3 As O **CONTRATADO** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA 23

Foro

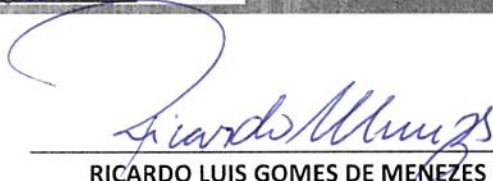
As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 19.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, pelos representantes a seguir.

Belém/PA 28 de Outubro de 2024.



ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO
Delegada de Polícia Civil
Chefe de Gabinete do Delegado-Geral
Contratante



RICARDO LUIS GOMES DE MENEZES
Contratado

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 087/2024. Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024.
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. RICARDO LUIS GOMES DE MENEZES. Cpf nº 108.117.477-35. Classificação do Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender ao I Curso de Operador de Dispositivo Elétrico Incapacitante - SPARK, como Docente. Data da Assinatura: 18/10/2024. Vigência: a contar da assinatura até Março/2025. Valor: R\$ 11.000,00. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40101.06.128.1510.8832.339036.339047.01500000 001. Estadual. Proc. nº 2024/819237. Contratado: RICARDO LUIS GOMES DE MENEZES. Ordenador: Delegada Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1134600

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024- PC/PA PAE Nº 2024/819237

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.368.105/0001-06.
CONTRATADO: Pessoa Física Senhor RICARDO LUIS GOMES DE MENEZES, Servidor Público Estadual, Brasileiro, Paraense, Portador do RG nº. 223752 460 DIC/RJ e do CPF nº 108.117.477-35, residente e domiciliado em Ananindeua/PA.
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao "I CURSO DE OPERADOR DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE - SPARK", como DOCENTE da Disciplina Armamento não Letal - SPARK 2.0. Com carga horária total de 100 (cem) horas-aula, no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme descrito no PROJETO DO CURSO, o qual adere a este documento para todos os fins.
VALOR ESTIMADO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Artigo. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 40101
Função Programática: 06.128.1510.8832
Elemento de Despesa: 339036 / 339047
Fonte de Recursos: 01500000001
Belém(PA), 18 de Outubro de 2024.
ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO
Delegada de Polícia Civil
CHEFE DE GABINETE DO DELEGADO-GERAL
MATRÍCULA Nº 5556740/3

Protocolo: 1134605

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Delegada de Polícia Civil, Chefe de Gabinete do Delegado-Geral, resolve ratificar o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024 para contratação do (a) Sr. (a) RICARDO LUIS GOMES DE MENEZES. VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
Belém/PA, 18 de Outubro de 2024.
ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO
Delegada de Polícia Civil
CHEFE DE GABINETE DO DELEGADO-GERAL PC/PA

Protocolo: 1134607

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 275/24-GAB/DG/PCEPA DE 18 DE OUTUBRO DE 2024
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no D.O.E. nº 33.771 de 02.01.2019;
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.1994 e a Lei nº 6.282 de 19.01.2000;
CONSIDERANDO o processo nº 2024/1205651;
RESOLVE:
Designar o servidor HENRIQUE NAZARENO SANTOS LIMA, Perito Criminal, matrícula nº 701017/2, para responder pela Gerência do Núcleo de Crimes Contra o Patrimônio, GEP-DAS-011.2, durante o período de 01.11.2024 a

30.11.2024, em virtude de férias da titular do cargo (Regina Shelmia Mendes Sales, MF: 54188032/1).
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 18 de Outubro de 2024.
Celso da Silva Mascarenhas
Diretor-Geral

Protocolo: 1134815

DIÁRIA

PORTARIA nº. 1959/ 2024

LEONARDO COSTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 54185403/1
CARGO: Perito Criminal
RODRIGO LOPES DA COSTA
MATRÍCULA: 54189294
CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias
CIDADE: BRAGANÇA - PA
DIÁRIAS: 03 1/2 (Três e meia) PERÍODO: 06/09/2024 a 09/09/2024
OBJETIVO: Receber material e perícias.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE,
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

PORTARIA nº. 1785/ 2024

MARDEN CRAVO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 57230977/2
CARGO: Médico Legista
MAYCON OLIVEIRA SILVA
MATRÍCULA: 5917438/1
CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias
CIDADE: LIMOEIRO DO AJURU - PA
DIÁRIAS: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 08/08/2024 a 09/08/2024
OBJETIVO: Realizar exumação cadavérica.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE,
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

PORTARIA nº. 1798/ 2024

PATRICK SILVA DA SILVA
MATRÍCULA: 5963427/1
CARGO: Auxiliar Operacional
CIDADE: BELÉM - PA
DIÁRIA: meia PERÍODO: 01/08/2024
OBJETIVO: Realizar deslocamento de perito criminal.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE,
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

PORTARIA nº. 1958/ 2024

DURVAL PONTES FERREIRA
MATRÍCULA: 5187990/2
CARGO: Perito Criminal
LAÉRCIO UCHOA PINHEIRO
MATRÍCULA: 57203763/1
CARGO: Motorista
CIDADE: PORTEL - PA
DIÁRIAS: 05 1/2 (Cinco e meia) PERÍODO: 22/08/2024 a 27/08/2024
OBJETIVO: Realizar perícias de danos ambientais.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE,
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

PORTARIA nº. 2016/ 2024

EDY TAYLOR MESQUITA ARAUJO
MATRÍCULA: 5960043
CARGO: Motorista
CIDADE: CAMETÁ - PA
DIÁRIA: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 07/09/2024 a 08/09/2024
OBJETIVO: Realizar remoção cadavérica.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE,
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

Protocolo: 1134827

PORTARIA nº. 1966/ 2024

BERNARDO ANTONIO RODRIGUES MAUÉS
MATRÍCULA: 57226320/1
CARGO: Perito Criminal
CIDADE: ABAETETUBA - PA
DIÁRIA: 10 1/2 (Dez e meia) PERÍODO: 17/09/2024 a 27/09/2024
OBJETIVO: Ficar a disposição.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE,
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral

PORTARIA nº. 2101/ 2024

IBSEN RODRIGUES MACIEL
MATRÍCULA: 5958527
CARGO: Perito Criminal
CIDADE: SANTARÉM - PA
DIÁRIA: 07 1/2 (Sete e meia) PERÍODO: 25/09/2024 a 02/10/2024
OBJETIVO: Realização de perícia.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE,
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor Geral